

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2011

Número 8

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011:

Lança o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP, de forma a alcançar um aumento da eficiência energética de 20 % até 2020 270

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011:

Determina a extinção da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), transferindo a respectiva missão para a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM)..... 271

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2011:

Aprova as minutas de contrato de investimento a celebrar pelo Estado Português com diversas entidades privadas 273

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 32/2011:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Coruche 275

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2011/M:

Aprova recomendações ao Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre a rede consular e as comunidades portuguesas 276

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011

O programa de governo do XVIII Governo Constitucional assume como objectivo para Portugal a aposta nas energias renováveis e na eficiência energética de forma a posicionar o País entre os líderes da revolução energética que está a marcar o início do século XXI. De entre os novos objectivos traçados para a política energética, deve ser dada prioridade à eficiência energética, designadamente através da aplicação de programas de redução do consumo de energia nos edifícios públicos e da promoção de comportamentos e escolhas com menor consumo energético.

Neste contexto, a Estratégia Nacional para a Energia com o horizonte de 2020 (ENE 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril, prevê, como um dos seus principais objectivos, o desenvolvimento de um *cluster* industrial associado à promoção da eficiência energética, assegurando a criação de postos de trabalho e gerando um investimento previsível de 13 mil milhões de euros até 2020.

Assim, o Estado compromete-se, entre outras medidas, a reduzir os consumos nas suas instalações e a promover a utilização de iluminação pública mais eficiente, definindo como prioridade o desenvolvimento do sector das empresas de serviços energéticos, potenciando a criação de um mercado de serviços de energia com elevado potencial.

Igualmente, é preconizada a necessidade de se proceder à alteração de comportamentos, promovendo o combate ao desperdício e à ineficiência dos usos de energia em todas as suas vertentes, sublinhando-se que as sinergias entre as iniciativas públicas e privadas devem ser catalisadoras de uma alteração de hábitos e comportamentos, essencial para garantir o bem-estar das populações, a robustez e a competitividade da economia e a qualidade do ambiente.

Esta linha de actuação enquadra-se, igualmente, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2008-2010, bem como da nova estratégia em elaboração para o triénio 2011-2013. Com efeito, devido ao peso do Estado em matéria de aquisições públicas, tal Estratégia visa assegurar a integração de critérios ambientais no processo de contratação pública de aquisição de bens, prestação de serviços e empreitadas, tendo em vista a redução de impactes ambientais, inclusivamente através de medidas de eficiência energética.

Esta abordagem contribuirá para a concretização dos objectivos estabelecidos no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), uma vez que, através da redução do consumo de energia, vai permitir a redução da emissão de gases com efeito de estufa, e tem sinergias óbvias com os planos sectoriais de baixo carbono que cada ministério deverá elaborar até ao final de 2012, conforme determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de Novembro.

Assim, tendo por base as melhores práticas internacionais e dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de Novembro, o Governo lança através da presente resolução, em desenvolvimento do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) e da ENE 2020, o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP, através do qual visa obter até 2020, nos serviços públicos e nos organismos da Administração Pública, um nível de eficiência energética na ordem dos 20 %, em face dos actuais valores.

O ECO.AP é um programa evolutivo que se traduz num conjunto de medidas de eficiência energética para execução

a curto, médio e longo prazos nos serviços, organismos e equipamentos públicos e que visa alterar comportamentos e promover uma gestão racional dos serviços energéticos, nomeadamente através da contratação de empresas de serviços energéticos (ESE).

As ESE fornecem serviços energéticos e outras medidas de melhoria da eficiência energética nas instalações de um utilizador, assumindo um certo grau de risco financeiro, sendo que a sua remuneração pelos serviços prestados se baseia, total ou parcialmente, no grau de concretização da melhoria da eficiência energética e na satisfação de outros critérios de desempenho energético, que possam ser fixados contratualmente.

A presente resolução visa, ainda, a adopção da recomendação ao Governo relativa à obrigatoriedade de divulgação da factura energética da Administração Pública, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 114/2010, de 29 de Outubro, bem como a criação de um mercado de certificados brancos. Os certificados brancos são emitidos por organismos de certificação independentes para confirmar a aplicação de medidas de eficiência energética.

Em simultâneo com esta resolução, é aprovado o quadro legislativo aplicável à formação e execução de contratos de gestão de eficiência energética a celebrar entre o Estado e demais entidades públicas e as empresas de serviços energéticos (ESE), na aceção do Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de Novembro, com vista à implementação de medidas de melhoria da eficiência energética nos edifícios públicos e equipamentos afectos à prestação de serviços públicos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Lançar o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP que visa criar condições para o desenvolvimento de uma política de eficiência energética na Administração Pública, designadamente nos seus serviços, edifícios e equipamentos, de forma a alcançar um aumento da eficiência energética de 20 % até 2020.

2 — Aprovar, desde já, as seguintes medidas do ECO.AP:

a) Determinar que todos os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, bem como as empresas públicas, as universidades, as entidades públicas empresariais, as fundações públicas, as associações públicas ou privadas com capital maioritariamente público, designem, no prazo de 90 dias, um gestor local de energia responsável pela dinamização e verificação das medidas para a melhoria da eficiência energética;

b) Determinar que cada ministério deve seleccionar, até ao final do 1.º semestre de 2011, entidades na sua dependência que, em conjunto, representem pelos menos 20 % do consumo de energia desse ministério e que, individualmente ou agrupadas, tenham consumos superiores equivalentes a 100 MWh/ano, com vista ao lançamento de procedimentos concursais tendentes à celebração de contratos de gestão de eficiência energética;

c) Estabelecer que cada ministério deve concretizar, até ao final de 2013, medidas de eficiência energética em todas as entidades na sua dependência através de contratos de gestão de eficiência energética, sempre que este procedimento se mostre adequado às medidas a adoptar;

d) Estabelecer que cada ministério deve determinar, a todas as entidades ou serviços que não se enquadrem no disposto nas alíneas b) e c), a adopção e implementação de um plano de acção de eficiência energética até ao final de 2011;

e) Promover um programa de aumento da eficiência energética na iluminação pública em articulação com o sistema de apoio do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN);

f) Criar, até ao final do 1.º semestre de 2011, o barómetro de eficiência energética da Administração Pública, destinado a comparar e a divulgar publicamente o desempenho energético dos serviços, em desenvolvimento do preconizado na Resolução da Assembleia da República n.º 114/2010, de 29 de Outubro, e a desenvolver pela Agência de Energia — ADENE;

g) Implementar, no prazo de 180 dias, um sistema de comercialização de certificados brancos que preveja a sua aplicação à Administração Pública, a desenvolver pela Direcção-Geral de Energia e Geologia com as entidades relevantes.

3 — Estabelecer que compete ao Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (MEID), através da direcção executiva do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), a coordenação e monitorização do ECO.AP, bem como promover a articulação e a formação dos gestores locais de energia, referidos na alínea a) do número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Dezembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011

Após a ratificação, em 1997, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o conjunto de acções levadas a cabo por Portugal mostra uma dinâmica continuada de desenvolvimento na rota do Mar como desígnio nacional. Tal desenvolvimento será, a médio e longo prazo, gerador de mais-valias económicas, sociais, culturais, científicas, tecnológicas e ambientais. Os bons resultados já atingidos apontam para a optimização e o reforço dos instrumentos de coordenação, gestão e articulação como o melhor caminho para assegurar a continuidade e consolidação das políticas e estratégias em execução.

Nesse sentido, o movimento de modernização do País lançado pelo XVII Governo Constitucional, de que a aprovação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) foi parte, deve continuar a aprofundar-se na presente legislatura.

O Programa do XVIII Governo Constitucional estabelece como linha de modernização de Portugal a execução da ENM, da qual é uma importante componente a extensão da plataforma continental portuguesa.

Neste quadro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, veio proceder à reformulação da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM), reforçando a sua composição e objectivos e elevando a sua dependência ao nível do Primeiro-Ministro.

A Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM) constitui-se como o órgão executivo e de apoio técnico da CIAM relativamente às acções que constituem os respectivos objectivos, competindo-lhe ainda acompanhar a execução da política marítima integrada da União Europeia.

Cabe-lhe já hoje, segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2005, de 10 de Agosto, assegurar a coordenação interdepartamental dos assuntos do mar, facilitar e promover a actuação convergente das diversas entidades, públicas ou privadas, no sentido de valorizar o mar como fonte de riqueza e desenvolvimento, mas tam-

bém a sua utilização racional. A EMAM tem mandato até 2016, coincidente com o ciclo de execução da ENM.

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, sucessivamente prorrogada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 26/2006, de 14 de Março, 55/2007, de 4 de Abril, e 32/2009, de 16 de Abril, tem como missão a preparação de uma proposta de extensão da plataforma continental de Portugal, para além das 200 milhas náuticas, e sua submissão à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC). A missão da EMEPC consiste também no acompanhamento do processo de avaliação daquela proposta. A primeira parte dessa missão foi cumprida com a entrega da submissão portuguesa à CLPC, em 11 de Maio de 2009, ficando por concluir os trabalhos necessários ao reforço da solução jurídica e técnica apresentada, bem como a respectiva defesa junto daquela Comissão, o que se estima poder vir a suceder na 2.ª metade da presente década.

As restantes competências existentes na EMEPC, necessárias ao cumprimento da respectiva missão e objectivos, em particular o projecto «M@rBis», o qual se destina a criar um sistema de informação que permita identificar as principais áreas para a conservação e recuperação dos valores naturais, e o apoio técnico a outros Estados no âmbito dos projectos de extensão da plataforma continental, são uma mais-valia a preservar, mas podem ser integradas na EMAM, sem nenhum tipo de perda. A fusão de ambas as estruturas constitui uma forma de garantir uma melhor coordenação e articulação de todas as políticas sectoriais relacionadas com o mar, racionalizando e optimizando recursos, em coerência com o esforço de consolidação das contas públicas que se tem vindo a realizar.

Deste modo, a presente resolução extingue a EMEPC, passando a EMAM a desempenhar a sua missão.

Assim:

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a extinção da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), transferindo a respectiva missão e os objectivos que lhe foram fixados para a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM).

2 — Estabelecer que a Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM) é presidida pelo Primeiro-Ministro e composta, a título permanente, pelos seguintes membros:

- a) Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- b) Ministro de Estado e das Finanças;
- c) Ministro da Presidência;
- d) Ministro da Defesa Nacional;
- e) Ministro da Administração Interna;
- f) Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- g) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- h) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- i) Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- j) Ministro da Educação;
- l) Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- m) Ministro da Cultura;
- n) Representantes dos Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

3 — Determinar que, salvo indicação em contrário do Primeiro-Ministro, participa nas reuniões da CIAM, sem direito a voto, o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, podendo ainda participar, sem direito a voto, os secretários de Estado que venham a ser convocados por indicação do Primeiro-Ministro.

4 — Determinar que a CIAM pode também integrar, por indicação do Primeiro-Ministro, representantes de outros ministérios, de entidades privadas e de organizações não governamentais, sempre que for considerado adequado.

5 — Determinar que a CIAM reúne pelo menos duas vezes por ano, competindo ao Primeiro-Ministro convocá-la e fixar a ordem de trabalhos.

6 — Determinar que a CIAM tem como objectivos:

a) Propor ao Conselho de Ministros as medidas legislativas relativas aos assuntos do mar que considere necessárias, tendo em vista a execução do Programa do Governo e da Estratégia Nacional para o Mar (ENM);

b) Apreciar as iniciativas normativas relativas aos assuntos do mar dos vários departamentos ministeriais;

c) Coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da ENM, garantindo a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;

d) Contribuir para a coordenação, a implementação e o acompanhamento de acções, medidas e políticas transversais relacionadas com os assuntos do mar aprovadas pelo Governo;

e) Promover a participação e a representação nacionais nas reuniões internacionais relacionadas com os assuntos do mar, assegurando a uniformidade das posições nelas assumidas e a difusão da informação relevante de apoio à decisão;

f) Dinamizar a elaboração dos planos de acção específicos previstos na ENM, bem como outros que venham a ser considerados relevantes, onde devem ser definidos os principais intervenientes e a sua função, os meios financeiros a afectar e a sua origem e os indicadores de avaliação a utilizar;

g) Promover condições favoráveis para atrair investimentos privados, em coordenação com os organismos com responsabilidades neste âmbito, para as actividades relacionadas com o mar, que permitam o desenvolvimento de uma economia do mar forte e moderna, aproveitando os recursos e as potencialidades que o País oferece neste domínio;

h) Emitir pareceres sobre matérias relativas aos assuntos do mar.

7 — Determinar que o mandato da EMAM termina em 31 de Dezembro de 2016.

8 — Determinar que a EMAM depende do Ministro da Defesa Nacional e constitui o gabinete técnico da CIAM.

9 — Determinar que a EMAM tem como missão:

a) No âmbito dos assuntos do mar, a implementação e actualização da ENM;

b) No âmbito da plataforma continental, dar continuidade ao processo de extensão da plataforma continental, tendo em vista a respectiva conclusão, nos termos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982.

10 — Determinar que a EMAM tem como objectivos:

a) Desempenhar as funções executivas de apoio à CIAM necessárias à coordenação, ao acompanhamento,

e à avaliação da implementação da ENM e das medidas e políticas transversais relacionadas com os assuntos do mar aprovadas pelo Governo;

b) Propor à CIAM projectos e medidas específicas que consubstanciem as acções previstas na ENM bem como coordenar a sua preparação, elaboração e lançamento;

c) Acompanhar a execução da política marítima integrada da União Europeia;

d) Executar as acções que lhe forem determinadas pela CIAM;

e) Apoiar a CIAM na implementação e dinamização do Fórum Empresarial para os Assuntos do Mar e do Fórum Permanente dos Assuntos do Mar;

f) Submeter à CIAM parecer sobre as iniciativas legislativas referentes aos assuntos do mar no âmbito das acções e medidas contempladas na ENM;

g) Conhecer as características geológicas e hidrográficas do fundo submarino ao largo de modo a poder vir a fundamentar a pretensão de Portugal em alargar os limites da sua plataforma continental para além das 200 milhas náuticas;

h) Promover a prospecção de recursos naturais marinhos no âmbito dos projectos a levar a cabo pela EMAM, nomeadamente nos cruzeiros científicos no quadro do processo de extensão da plataforma continental e do projecto «M@rBis»;

i) Manter e actualizar a estrutura de base de dados de apoio ao projecto de extensão da plataforma continental criando a base do sistema nacional de monitorização e gestão integrada do oceano;

j) Promover o desenvolvimento de projectos de investigação e desenvolvimento orientados para a exploração dos dados e informação obtidos no desenvolvimento do projecto de extensão da plataforma continental e outros conexos;

l) Reforçar o corpo científico nacional promovendo a realização de programas de doutoramento directamente relacionados com o projecto de extensão da plataforma continental, nomeadamente em sistemas de informação geográfica (SIG), geologia, geofísica, biologia e direito internacional público;

m) Promover a participação de jovens estudantes e investigadores nos projectos promovidos pela EMAM, nomeadamente através da sua participação nos cruzeiros científicos a realizar para o efeito como contribuição para o esforço nacional de regresso ao oceano;

n) Dar apoio na preparação de propostas de extensão da plataforma continental dos Estados com os quais o Governo venha a estabelecer acordos de cooperação neste domínio;

o) Coordenar o projecto «M@rBis» e cooperar com a comunidade científica, designadamente com o futuro consórcio Oceanos, de forma a garantir a partilha e o acesso à informação e a continuidade das acções para a promoção da gestão integrada do oceano, no quadro dos requisitos técnicos e científicos recomendados pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e outras instituições de relevo.

11 — Determinar que a EMAM é constituída por:

a) Um responsável, equiparado a presidente de conselho de administração de empresa pública, grupo A, nível 1, para efeitos remuneratórios;

b) Dois adjuntos, equiparados, para efeitos remuneratórios, a investigadores-coordenadores da carreira do pessoal de investigação científica;

- c) Quatro técnicos, sendo, para efeitos remuneratórios, dois equiparados a investigadores principais e dois equiparados a investigadores auxiliares, da carreira do pessoal de investigação científica;
- d) 13 técnicos superiores;
- e) Três assistentes técnicos.

12 — Determinar que, nos termos da lei, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo com especialistas de reconhecido mérito, conforme o disposto no n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, até ao máximo de nove elementos.

13 — Determinar que o responsável da EMAM tem as seguintes competências:

- a) Representar institucionalmente a Estrutura de Missão;
- b) Desenvolver, coordenar e acompanhar os trabalhos da Estrutura de Missão;
- c) Autorizar a realização das despesas necessárias ao funcionamento da Estrutura de Missão;
- d) Promover a audição de quaisquer entidades públicas e privadas que entender úteis para a consecução dos seus objectivos, nomeadamente dos departamentos ministeriais competentes em razão da matéria;
- e) Praticar todos os actos necessários à realização da missão e dos objectivos e acções anteriormente referidas, no âmbito das suas competências, em estreita articulação com os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado com competências nesta área;
- f) Secretariar as reuniões da CIAM;
- g) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar tendo em consideração os objectivos estabelecidos e a orçamentação dos mesmos;
- h) Promover o desenvolvimento de projectos e decidir sobre os aspectos relevantes no contexto de capacitação científica nacional no âmbito da missão atribuída.

14 — Determinar que o responsável da estrutura de missão é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos adjuntos previstos na alínea b) do n.º 11, por ele indicado.

15 — Determinar que os elementos mencionados nas alíneas a) a c) do n.º 11 são nomeados e exonerados por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

16 — Determinar que o provimento dos lugares mencionados nas alíneas d) e e) do n.º 11 seja efectuado ao abrigo de um dos seguintes regimes:

- a) Mobilidade geral;
- b) Contrato de trabalho em funções públicas;
- c) Contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, caducando automaticamente com a extinção da EMAM nos termos legalmente previstos.

17 — Estabelecer que o apoio logístico e financeiro ao funcionamento da EMAM é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

18 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento e redefinição do mandato da EMAM são suportados por verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

19 — Determinar que, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é revogada:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro;

b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2006, de 14 de Março;

c) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2007, de 4 de Abril;

d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 16 de Abril;

e) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2009, de 30 de Dezembro.

20 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011, transferindo-se nesta data para a EMAM, nos termos em que se encontram estabelecidos e sem necessidade de formalidades adicionais:

- a) Todas as nomeações e relações jurídicas anteriormente assumidas pela EMEPC em nome do Estado;
- b) O uso e a gestão dos bens do Estados afectos à EMEPC.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2011

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados sectores, como sejam a hotelaria e o turismo, a indústria dos componentes automóveis, a metalomecânica ou a indústria têxtil, entre outros, é essencial ao relançamento da economia, num esforço coordenado, para que se continuem a mobilizar recursos para atenuar os efeitos da crise internacional sobre as famílias e as empresas, o que contribui, também, para alguma sustentação da procura interna.

Nessa medida, o Governo estabeleceu como objectivo prioritário a conclusão de todos os processos pendentes de negociação de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo.

A finalização destes processos pendentes é, com efeito, essencial à mobilização do investimento produtivo em Portugal, nos mais variados sectores, como sejam a hotelaria e o turismo, a indústria dos componentes automóveis, a metalomecânica ou a indústria têxtil, entre outros.

A presente resolução é a terceira que concretiza este objectivo e aprova as minutas de 11 contratos de investimento com processos negociais já concluídos, fixando-se deste modo os objectivos e as metas a cumprir pelo promotor e os benefícios fiscais a conceder, correspondendo estes contratos a um investimento total de 130 milhões de euros.

Estes são projectos de investimento que o Governo considera revestirem especial mérito e interesse para a economia nacional, reunindo as condições necessárias para a concessão dos incentivos fiscais legalmente previstos.

Para além disso, e tendo em conta o incumprimento dos compromissos assumidos pelos promotores em momentos anteriores, procede-se, nesta mesma iniciativa legislativa, à resolução de alguns contratos de concessão de benefícios fiscais.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as seguintes minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado

Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.):

a) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Bosch Security Systems — Sistemas de Segurança, S. A., com o número de pessoa colectiva 505817608, à qual se atribui um crédito a título de imposto do rendimento das pessoas colectivas (IRC) e uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 10 836 535;

b) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Naval Ria — Docas, Construções e Reparações Navais, S. A., com o número de pessoa colectiva 500741913, à qual se atribui um crédito a título de IRC, e isenções de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis e de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 7 495 660;

c) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a BROSE — Sistema de Fechaduras para Automóveis, Unipessoal, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503284190, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 6 703 561,50;

d) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Reckitt Benckiser (Portugal), S. A., com o número de pessoa colectiva 501398031, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 9 155 000;

e) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a TESCO — Componentes para Automóveis, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503162477, à qual se atribui um crédito a título de IRC e isenções de imposto municipal sobre imóveis e de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 10 368 335,39;

f) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Sakthi Portugal, S. A., com o número de pessoa colectiva 504202219, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 10 332 768,74;

g) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Indústria Têxtil do Ave, S. A., com o número de pessoa colectiva 500138265, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 5 415 000;

h) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a NBK Ibéria Terracota Arquitectónica, Unipessoal, L.ª, com o número de pessoa colectiva 508324092, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 11 960 400;

i) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Planos Férricos Portugal — Produtos Siderúrgicos, L.ª, com o número de pessoa colectiva 508011809, à qual se atribui um crédito a título de IRC e uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de € 22 100 481;

j) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a SUGALIDAL — Indústrias de Alimentação, S. A., com o número de pessoa colectiva 500277230, à qual se atribui um crédito a título de IRC, referente ao investimento global realizado de € 9 000 000;

l) Minuta de contrato de investimento a celebrar com a Vila Galé Coimbra — Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., com o número de pessoa colectiva 508336309, à qual se atribui um crédito a título de IRC e

uma isenção de imposto do selo, referente ao investimento global realizado de €22 709 203,17.

2 — Determinar que os objectivos e as metas a cumprir pelos promotores, bem como os benefícios fiscais concedidos aos investimentos referidos no número anterior, constam das respectivas minutas dos contratos de investimento.

3 — Determinar que os originais dos contratos referidos nos números anteriores fiquem arquivados na AICEP, E. P. E.

4 — Declarar, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, as seguintes resoluções dos contratos de concessão de benefícios fiscais:

a) Contrato celebrado em 24 de Julho de 2003, com a Robinson 2 Revestimentos — Aglomerados Compostos de Cortiça, S. A., na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2003, de 7 de Agosto;

b) Contrato celebrado em 30 de Abril de 2005 com a LABICER — Laboratório Industrial Cerâmico, S. A., na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2005, de 25 de Maio;

c) Contrato celebrado em 8 de Junho de 2004, com a Mitsubishi Trucks Europe — Sociedade Europeia de Automóveis, S. A., actualmente denominada Mitsubishi Fuso Trucks Europe — Sociedade Europeia de Automóveis, S. A., na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2004, de 24 de Junho;

d) Contrato celebrado em 24 de Julho de 2001, com a SOMIT — Sociedade de Madeiras Industrializadas e Transformadas, S. A., na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2001, de 9 de Agosto;

e) Contrato celebrado em 2 de Junho de 2000, com a Drink-In Companhia de Indústria de Bebidas e Alimentação, S. A., na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2000, de 6 de Junho;

f) Contrato celebrado em 3 de Dezembro de 2003, com a Taiyo Technology Portugal — Componentes Plásticos de Precisão, L.ª, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2004, de 5 de Janeiro;

g) Contrato celebrado, em 14 de Setembro de 2005, com a SPPM — Sociedade Portuguesa de Pintura para a Indústria Automóvel, S. A., na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2005, de 14 de Setembro.

5 — Determinar que, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, a resolução dos contratos de benefícios fiscais referidos no número anterior, e nos termos previstos no respectivo clausulado, implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos, bem como a obrigação de no prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva notificação e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respectivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei geral tributária, havendo lugar a procedimento executivo, verificando-se a falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.

6 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 32/2011

de 12 de Janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Coruche foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2000, de 14 de Julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre da acta daquela comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Coruche.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010.

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Coruche, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — A presente alteração substitui a folha n.º 5 da planta de delimitação da REN para o município de Coruche, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2000, de 14 de Julho.

Artigo 2.º

Consulta

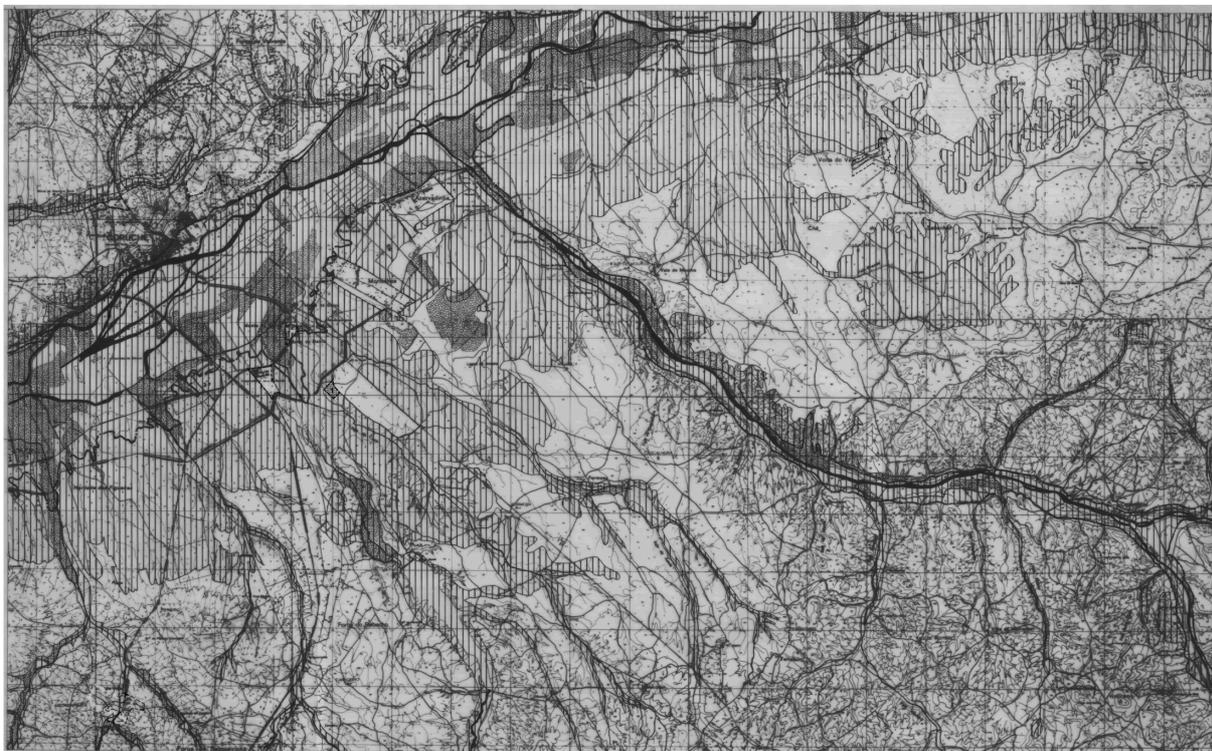
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 5 de Janeiro de 2011.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
QUADRO ANEXO
DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE CORUCHE
Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca

ÁREA A EXCLUIR DA REN APLICÁVEL	ÁREA A EXCLUIR DA REN APLICÁVEL	FINALIDADE DA RESERVA	FINALIDADE DA RESERVA
1	Área de Monte da Barca	Área de Reserva Ecológica Nacional	Área de Reserva Ecológica Nacional



1	2	3
4	5	6
7	8	9

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE (Serviço de Informação Geográfica e Cadastro)	Subscrita por	7.5
REN - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (FINAL)	Data	Julho 2009
Local: Zona Industrial Monte da Barca - Freguesia CORUCHE	Or. Desenhada por	
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (FINAL)	Or. Técnico Superior	
	Or. Chefe de Divisão	
	Escala	1:25 000
	Índice N.º	7.5A

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Coruche**Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca**

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas de máxima infiltração	Instalação de uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR) e de lotes industriais da Zona Industrial do Monte da Barca.	A proposta de exclusão visa satisfazer necessidades em termos de actividades económicas fundamentais para o concelho e assim assegurar o desenvolvimento económico e social deste e a instalação de infra-estruturas que visa garantir a melhoria da qualidade ambiental do concelho de Coruche, não sendo posto em causa o sistema biofísico em presença — áreas de máxima infiltração.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2011/M**A rede consular e as comunidades portuguesas**

Os consulados de Portugal num qualquer país constituem o único meio físico de contacto, tendencialmente fácil e eficaz, entre o Estado Português e os cidadãos portugueses que num desses países, por qualquer razão, tenham decidido residir e fazer a sua vida.

É imperioso, portanto, que essas estruturas, pesadas, sob o ponto de vista financeiro, para o Orçamento do Estado, cumpram com rigor e eficiência as funções que lhes incumbem e de cuja eficácia os cidadãos dependem no seu quotidiano de ligação à Pátria.

Por razões nunca completamente esclarecidas, as queixas dos nossos concidadãos em relação aos consulados atravessam os anos sem que se vá notando da parte dos sucessivos governos e dos sucessivos ministros dos Negócios Estrangeiros vontade ou capacidade para a adopção de políticas pragmáticas de adequação das redes consulares e dos consulados às exigências dos Portugueses e às necessidades de Portugal neste domínio.

Por razões de natureza corporativa, ou por inadmissíveis influências pessoais e políticas, ou por mera negligência, as queixas, oriundas dos mais variados cantos do mundo, continuam a fazer-se sentir e a merecer, da parte de quem, como os deputados, pode assumir alguma (ou algumas) iniciativa neste domínio, mais atenção e inconformismo face a esta situação que se vai eternizando, a demora, a

burocracia e a inércia, e, pelo desrespeito, e pelo desinteresse, agravando o descontentamento — quantas vezes, o desespero — de todos os que desejariam, legitimamente, que o País os tratasse de forma mais atenta e digna.

Do Reino Unido, da Venezuela, da África do Sul e de outras paragens, o caudal de queixas e denúncias não se esgota e reivindica, claramente, que, no âmbito dos esforços de modernização da Administração em Portugal, o Governo reflecta sobre toda a problemática da rede consular portuguesa e encontre, de uma vez por todas, as soluções que se impõem, serviços eficientes e de qualidade aos nossos emigrantes.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, aprova a presente resolução, a ser enviada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, no sentido de que, com a celeridade que o tema merece, as acções tendentes à resolução dos problemas citados sejam desencadeadas e a breve trecho possamos ter uma rede consular que prestigie Portugal e sirva com dedicação e respeito os portugueses espalhados pelo mundo.

Da presente resolução será dado conhecimento à Assembleia da República, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e ao Representante da República, na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 1,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa